

Edital de Chamada 01/2020

Programa de Capacitação Institucional – PCI

O Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, torna pública a Chamada para o preenchimento de Bolsas do Programa de Capacitação Institucional – PCI, em conformidade com as Portarias MCTIC nº 2.195, de 19/04/2018, e nº 5.414, de 18/10/2018, e com a Resolução Normativa nº 026/2018 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, nos termos estabelecidos pelo presente Edital.

1 – OBJETO

A presente Chamada tem por finalidade a seleção de pesquisadores e técnicos que contribuam para a execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação no âmbito do Programa de Capacitação Institucional – PCI/CNPq.

1.1 – Projetos institucionais a serem apoiados

Os Projetos apoiados no âmbito do Subprograma de Capacitação Institucional do CBPF estão listados abaixo e disponível em detalhes no endereço <http://www.cbpf.br/pci>.

Neste Edital os Projetos Institucionais que serão contemplados são:

Projeto 1: Pesquisa e Desenvolvimento em Física de Altas Energias e Raios Cósmicos

Projeto 3: Pesquisa em Física Teórica

Projeto 4: Pesquisa em Cosmologia, Astrofísica e Interações Fundamentais

Projeto 5: Pesquisa e Desenvolvimento em Instrumentação Científica

Projeto 6: Tecnologia da Informação e Computação

Projeto 7: Inovação Tecnológica no CBPF

1.2 – Quantitativos disponíveis das modalidades por Projeto Institucional

Serão aceitas inscrições de candidatos que se enquadrem no perfil estabelecido pela RN026/2018 do CNPq. Os candidatos devem comprovar formação e/ou experiência em temas associados às áreas definidas neste edital. A seleção será realizada utilizando as informações disponibilizadas pelo proponente em seu Curriculum Vitae na Plataforma Lattes (CNPq), sujeitas a comprovação documental a critério dos avaliadores.

1.2.1 – Modalidade de bolsas disponíveis por Projeto:

| |
|---|
| Projeto 1: Pesquisa e Desenvolvimento em Física de Altas Energias e Raios Cósmicos |
| PCI-DB |
| 01 |
| Projeto 3: Pesquisa em Física Teórica |
| PCI-DD |
| 01 |
| Projeto 4: Pesquisa em Cosmologia, Astrofísica e Interações Fundamentais |
| PCI-DD |
| 01 |
| Projeto 5: Pesquisa e Desenvolvimento em Instrumentação Científica |
| PCI-DD |
| 01 |
| Projeto 6: Tecnologia da Informação e Computação |
| PCI-DD |
| 01 |
| Projeto 7: Inovação Tecnológica no CBPF |
| PCI-DB |
| 02 |

1.3 – Os projetos se enquadram dentro dos objetivos específicos do Subprograma PCI - CBPF para o período 2019 – 2023, disponível no endereço <http://www.cbpf.br/pci>

2 – CRONOGRAMA

2.1 – Todas as fases do cronograma estarão disponíveis para consulta no endereço <http://www.cbpf.br/pci>.

| FASES | DATA |
|--|----------------------------|
| Lançamento do Edital de Chamada Pública | 01/06/2020 |
| Prazo para impugnação do Edital de Chamada | 05/06/2020 |
| Data de início e final para submissão das propostas | 06/06/2020 à 20/06/2020 |
| Julgamento das Comissões | 23/06/2020 à 03/07/2020 |
| Divulgação do resultado preliminar do julgamento | 07/07/2020 |
| Prazo para interposição de recurso administrativo ao resultado do julgamento | 10/07/2020 |
| Divulgação do Resultado do recurso administrativo pelo CBPF | 11/07/2020 |

| | |
|--|------------|
| Divulgação das propostas aprovadas pela Comissão de Enquadramento - CNPq/MCTIC | 11/08/2020 |
| Início de vigência em | 01/09/2020 |
| Início de vigência em | 01/10/2020 |

3 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ser brasileiro; ou estrangeiro residente em situação migratória regular no País (Lei nº 13.445, de 24/05/2017), ou ainda estrangeiro não residente, desde que o respectivo visto de migração temporário, previsto pelo Decreto nº 9.199, de 20/11/2017, lhe seja concedido antes do início da vigência da Bolsa;
- b) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, atualizado até a data da submissão da Proposta;
- c) estar cadastrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil, ou providenciar o cadastro antes do início da vigência da Bolsa;
- d) ter perfil e experiência adequados à categoria/nível de bolsa PCI da proposta, conforme a RN 026/2018 disponível no endereço <http://www.cbpf.br/pci>;
- e) não ter usufruído de Bolsa PCI, em qualquer categoria ou nível, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) meses, consecutivos ou não, ressalvado o interstício previsto no item 1.3 (Duração) da RN nº 026/2018 do CNPq;
- f) não ter tido Bolsa PCI anterior cancelada pelos motivos indicados nos incisos b) ou i) do item 10.6 deste Edital;
- g) não ter tido vínculo empregatício direto ou indireto ou ter sido aposentado pela mesma instituição executora do projeto;
- h) não possuir parentesco com o supervisor do projeto, ou com ocupantes de funções gratificadas do CBPF, em atendimento ao artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 8.027, de 12/04/1990;
- i) não manter, durante a vigência da Bolsa PCI, vínculo empregatício, celetista ou estatutário, com qualquer instituição ou empresa no Brasil, ou ainda ser sócio/administrador de empresa, salvo no caso da modalidade PCI-E;
- j) não acumular, durante a vigência da Bolsa PCI, qualquer outro tipo de bolsa de longa duração ou de estágio/treinamento, no país ou no exterior, ativa ou suspensa, em 3

qualquer modalidade ou nível, oriunda de qualquer instituição de fomento pública ou privada do Brasil;

- k) não estar matriculado, durante a vigência da Bolsa PCI, em qualquer programa de especialização ou de pós-graduação, stricto ou lato sensu ou profissionalizante, de qualquer Instituição de Ensino Superior do Brasil, e em qualquer nível;
- l) não possuir pendências de relatórios e/ou prestações de contas junto ao CNPq;
- m) não utilizar a Bolsa PCI para o exercício de atividades meio, tais como tarefas de apoio administrativo, prestação de serviços, consultorias e outras atividades similares, em atendimento ao disposto no item 5.1.7 deste Edital.

3.3 – Quanto ao Supervisor do Projeto

- a) ser servidor do quadro efetivo de pesquisadores e/ou tecnologistas do CBPF;
- b) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;

3.4 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

O projeto será executado no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

4 – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As bolsas serão operacionalizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e financiadas com recursos oriundos do Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, através do processo institucional 44.4347/2018-6.

5 – ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 – Bolsas

5.1.1 – Os recursos desta chamada serão destinados, exclusivamente, ao financiamento de bolsas na modalidade PCI, em suas diferentes modalidades PCI-DB e PCI-DD, de acordo com o enquadramento e valores constantes na RN 026/2018 do CNPq.

5.1.2 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.1.3 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.1.4 – A vigência inicial das Bolsas deverá começar dentro dos prazos oferecidos conforme o Cronograma (item 2).

5.1.5 – Independentemente do prazo total aprovado para cada projeto, as bolsas serão iniciadas conforme cronograma (item 2) com validade até 31/12/2020, sujeitas a renovações conforme disponibilidade orçamentária e avaliação de desempenho.

5.1.6 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de atividades meio ou indiretas, como serviços administrativos, de gestão ou similares, privativos de servidores de carreira do CBPF, ou prestação de serviços e consultorias, conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.272, de 03/09/2003, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.1.7 – As Bolsas disponibilizadas nesta Chamada não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza com o CBPF, CNPq e MCTIC.

5.1.8 – Caso o proponente não atenda a algum dos requisitos i), j), k), do item 3.2 deste Edital (Proponente), juntar documentação fornecida por autoridade competente que ateste que atenderá ao(s) requisito(s) ao momento de implementar a Bolsa.

6 – SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1 – O proponente poderá concorrer em apenas um Projeto vinculado, em uma única modalidade e um único início de vigência oferecido neste Edital.

6.2 – O proponente deverá encaminhar obrigatoriamente o Formulário de Inscrição, conforme modelo disponível no endereço <http://www.cbpf.br/pci> em formato PDF, com tamanho máximo 2MBytes, contendo toda a documentação complementar prevista neste Edital em documento único.

6.2.1 – Os documentos enviados em outros formatos e tamanho maior que o especificado em 6.2 não serão aceitos.

6.2.2 – O Formulário de Inscrição deverá ser enviado com as assinaturas do proponente e do supervisor obrigatoriamente.

6.3 – O Formulário de Inscrição deve ser preenchido conforme abaixo, contendo todos os itens:

- a) Informações básicas do candidato;
- b) Link atualizado do Currículo Lattes do CNPq do candidato;
- c) Escolha de apenas um único Projeto Institucional, uma única modalidade a data prevista conforme início da vigência (verificar itens 1.1, 1.2.1 e 2.1 deste Edital);
- d) Informações do Projeto proposto pelo candidato;

- e) Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- f) Comprovante de titularidade (Diploma de maior grau, Certificado ou Declaração de Conclusão e/ou Experiência de Trabalho);
- g) Além dos documentos acima, cópia dos seguintes documentos:
 - Para brasileiros:
 - Documento Oficial de Identificação Pessoal (frente e verso) com foto;
 - CPF
 - Comprovações de titularidade em línguas estrangeiras deverão ter a respectiva tradução.
 - Para estrangeiros:
 - Passaporte
Observação: identificação, validade e visto válido;
 - CPF
Observação: O CPF para estrangeiro poderá ser enviado posteriormente, em até 30 dias antes do início da vigência da bolsa, porém o bolsista deverá enviar o documento que comprova a solicitação do mesmo junto ao órgão competente;
 - Comprovações de titularidade em línguas estrangeiras deverão ter a respectiva tradução.

6.4 – O documento PDF do Formulário de Inscrição deverá ser encaminhado ao CBPF exclusivamente no endereço pci@cbpf.br;

6.5 – O horário limite para submissão das propostas ao CBPF será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no Cronograma (item 2), não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

6.5.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CBPF – Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

6.5.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão ou fora do modelo descritos nos itens 6.2 e 6.3, não será aceita.

6.6 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos no endereço pci@cbpf.br ou pelo telefone (21) 2141-7382 ou (21) 2141-7398.

6.6.1 – O atendimento por telefone e e-mail para esclarecimentos será a partir das 9h e encerrar-se-á impreterivelmente às 16h, em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

6.6.2 – É de responsabilidade do proponente manter contato com o CBPF, em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.7 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, para o mesmo Edital, será considerada para análise apenas a última proposta recebida.

6.7.1 – O formulário de inscrição incompleto não será aceito para análise. É de inteira responsabilidade do proponente o envio do formulário contendo todas as informações e dos documentos especificados no item 6.3.

7 – JULGAMENTO

7.1 – Critérios do Julgamento

7.1.1 – As informações relativas aos critérios de análise e julgamento dos itens B e C da tabela a seguir, deverão constar no Currículo Lattes do proponente.

7.1.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico são:

| Critérios de análise e julgamento | | Peso | Nota |
|--|--|-------------|---------------|
| A | Adequação do Plano de Trabalho proposto ao Projeto Institucional escolhido pelo proponente. | 4 | 0 a 10 |
| B | Alinhamento do histórico acadêmico e profissional do proponente às competências e atividades exigidas à execução do plano de trabalho. | 3 | 0 a 10 |
| C | Experiência prévia do proponente em projetos científicos, tecnológicos e/ou de inovação na área do projeto escolhido pelo proponente. | 3 | 0 a 10 |

7.1.2 – Para atribuição das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.3 – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item da tabela.

7.1.4 – Em caso de empate, a Comissão de Avaliação de Mérito deverá analisar as propostas empatadas e estabelecer o desempate considerando a maior nota seguindo a ordem dos critérios A, B e C da tabela acima.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Comissão de Pré-enquadramento

A composição e as atribuições da Comissão de Pré-Enquadramento seguirão as disposições contidas na Portaria 2.195/2018 do MCTIC, e estão descritas a seguir:

- a) *Analisar e validar a documentação dos candidatos às bolsas.*
- b) *Propor a modalidade e o nível da bolsa para cada candidato.*

A Comissão de Pré-Enquadramento será instituída pelo CBPF e sua composição estará disponível no endereço <http://www.cbpf.br/pci>.

7.2.2 – Etapa II – Comissão de Avaliação de Mérito

7.2.2.1 – A composição e as atribuições da Comissão de Avaliação de Mérito seguirão as disposições contidas na Portaria 2.195/2018 do MCTIC, descritas a seguir:

A Comissão de Avaliação de Mérito será responsável pela seleção dos bolsistas inscritos na Chamada anual assim como a verificação da capacitação técnica e/ou científica dos candidatos, para o desenvolvimento das atividades ligadas ao programa ou projeto a ser apoiado.

- a) *Cada membro da Comissão avaliará individualmente os candidatos, conforme critérios e pesos estabelecidos por Resolução Normativa do CNPq.*

A Comissão Avaliação de Mérito será instituída pelo CBPF e sua composição estará disponível no endereço <http://www.cbpf.br/pci>.

7.2.2.2 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, a Comissão deverá recomendar:

- a) aprovação; ou
- b) não aprovação.

7.2.2.3 – O resultado final da avaliação da Comissão de Avaliação de Mérito será registrado em planilha, contendo a relação das propostas aprovadas e não aprovadas por candidato, com as respectivas pontuações finais.

7.2.2.4 – Para cada proposta recomendada, a Comissão de Avaliação de Mérito deverá validar o nível da bolsa a ser financiada.

7.2.3 – Etapa III – Decisão do julgamento pelo Diretor do CBPF

7.2.3.1 – O Diretor do CBPF emitirá decisão preliminar do julgamento com fundamento nas decisões das comissões de Pré-enquadramento e de Avaliação de Mérito.

7.2.3.2 – Na decisão do Diretor do CBPF, cada proposta será julgada como aprovada ou não aprovada. Para as bolsas aprovadas serão divulgados as respectivas classificações e níveis recomendados.

7.3 – Resultado Preliminar do Julgamento

7.3.1 – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CBPF, disponível na Internet no endereço <http://www.cbpf.br/pci>, de acordo com o Cronograma (item 2).

8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento

8.1.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, de acordo com o Cronograma (item 2), poderá apresentar recurso em formulário específico, disponível no endereço <http://www.cbpf.br/pci>.

8.1.1.1 – O recurso deverá ser dirigido ao Diretor do CBPF e encaminhado para o e-mail pci@cbpf.br, seguindo as normas do processo administrativo federal (lei nº 9.784, de 29/01/1999).

8.1.1.2 – O recurso deverá ser encaminhado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite prevista no Cronograma (item 2); os recursos recebidos após este prazo não serão analisados.

8.1.1.3 – O CBPF não se responsabilizará por recursos não recebidos, ou recebidos fora do prazo, em decorrência de problemas técnicos dos computadores e/ou servidores de internet, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica dos dados.

8.1.1.4 – Cada recurso interposto será apreciado conjuntamente pela Comissão de Pré-Enquadramento e pelo Presidente da Comissão de Avaliação de Mérito. O Diretor do CBPF emitirá um parecer circunstanciado sobre a aceitação ou não do recurso apresentado, no prazo definido no Cronograma (item 2).

9 – RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

9.1 – O resultado final do julgamento, da Comissão de Enquadramento do CNPq (item 8 da Portaria 2.195/2018 do MCTIC), será divulgado pelo CBPF no endereço <http://www.cbpf.br/pci>, conforme Cronograma (item 2).

9.2 – O resultado final do julgamento da presente Chamada será válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de publicação do mesmo no endereço <http://www.cbpf.br/pci>.

9.3 – O CBPF reserva-se o direito de estender a validade do resultado da Chamada ou de realizar nova Chamada Pública para preencher as cotas de bolsas que não forem preenchidas (item 9.2).

10 – EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

10.1 – Caberá ao Coordenador do Projeto SCI do CBPF (Subprojeto Institucional do PCI) realizar as indicações dos bolsistas aprovados na Plataforma Integrada Carlos Chagas do CNPq, e nos prazos estipulados pelo CNPq;

10.1.1 – Caso o bolsista não se enquadre nos requisitos descritos no item 3.2 deste Edital, a indicação da bolsa ocorrerá tão somente após a regularização dos requisitos, comprovada através de documentação idônea.

10.2 – O coordenador do Subprograma de Capacitação Institucional poderá cancelar a bolsa, por rendimento insuficiente do bolsista ou por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

10.3 – O proponente estrangeiro deverá, no ato de implantação da bolsa junto ao CNPq, estar em situação migratória regular e cadastrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil.

10.4 – Após a inserção do bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas do CNPq, este receberá um comunicado do CNPq através do e-mail cadastrado em seu C.V. Lattes, com instruções para assinar eletronicamente o Termo de Aceitação da Indicação da Bolsa, que é requisito indispensável para a

implementação da mesma; O CNPq solicitará também a indicação de conta bancária no país. Para tanto, o CBPF poderá emitir uma carta de recomendação de abertura de conta para o candidato aprovado, desde que solicitada através do e-mail pci@cbpf.br.

10.5 – A implementação das Bolsas indicadas dar-se-á pelo CNPq, tão somente após a aprovação das indicações pela Comissão de Enquadramento, conforme item 8 da Portaria MCTIC nº 2.195, de 19/04/2018.

10.5.1 – A Comissão de Enquadramento do CNPq poderá indeferir uma indicação caso considere que houve algum vício em qualquer uma das etapas do julgamento.

10.6 – Sem prejuízo de outras providências cabíveis, o Coordenador do Projeto SCI do CBPF poderá, a qualquer tempo, cancelar a Bolsa pelos seguintes motivos:

- a) por solicitação do bolsista e/ou do supervisor do projeto, formalizada através de correspondência eletrônica (pci@cbpf.br), acompanhada da devida justificativa;
- b) por rendimento insuficiente do bolsista, avaliado conforme definido no item 12 deste Edital;
- c) por aquisição de vínculo empregatício por parte do bolsista;
- d) por implementação de bolsa de outra agência por parte do bolsista;
- e) por matrícula do bolsista em curso de pós-graduação;
- f) por perda da residência no País, no caso de bolsista estrangeiro;
- g) por indisponibilidade orçamentária;
- h) por não assinatura do Termo de Aceitação da Indicação da Bolsa nos prazos requeridos;
- i) por ocorrência, durante a vigência da Bolsa, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, em decisão devidamente fundamentada.

10.7 – Bolsas canceladas dentro do prazo de validade do resultado final desta Chamada, indicado no item 9.2, serão preenchidas, sempre que possível, seguindo a ordem de classificação das Propostas dentro das respectivas cotas. As bolsas não preenchidas poderão entrar para uma nova chamada pública via Edital.

11 – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

11.1 – O desempenho dos bolsistas será avaliado pelo supervisor do Projeto proposto e pelo coordenador do Subprograma de Capacitação Institucional do CBPF, e o candidato fará

anualmente um relatório de atividades, conforme modelo disponível no endereço <http://www.cbpf.br/pci>.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA E DO SUPERVISOR

12.1 – São obrigações do bolsista:

- a) dedicar-se às atividades previstas no projeto de pesquisa, no regime de dedicação exclusiva (40 horas semanais);
- b) desenvolver o projeto de pesquisa conforme o cronograma estabelecido;
- c) observar as regras éticas sobre o uso de informações, de resultados de projetos, e de acesso a bancos de dados restritos ao ambiente institucional;
- d) apresentar os relatórios de atividade parciais e final, conforme a modalidade e dentro dos prazos estipulados pelo Coordenador do SCI;
- e) devolver, imediatamente após o fim da Bolsa, todos os instrumentos, computadores, livros e materiais bibliográficos, senhas de acesso a computadores e contas institucionais, e outros de propriedade do CBPF, que estejam em seu poder;
- f) garantir que a propriedade intelectual de qualquer produto ou patente decorrente da atividade desenvolvida durante a vigência da Bolsa siga o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016) do Governo Federal;
- g) comunicar imediatamente ao Coordenador do SCI, qualquer alteração ou mudança da sua situação que possa vir a conflitar com os requisitos para concessão da Bolsa PCI;
- h) solicitar, ao Coordenador do SCI, autorização prévia para viajar ao exterior, quando em acordo com as atividades do plano de trabalho;
- i) entregar ao Coordenador do SCI cópia dos comprovantes referentes à eventual devolução de valores ao CNPq;
- j) responder a qualquer esclarecimento solicitado pelo CNPq, em relação à implementação da Bolsa, inclusive após o encerramento da mesma.

12.2 – São obrigações do supervisor do projeto:

- a) zelar pelo desenvolvimento do projeto de pesquisa e desenvolvimento, conforme o cronograma proposto;
- b) realizar a avaliação de desempenho do bolsista, sempre que solicitado pelo Coordenador do Projeto SCI do CBPF;
- c) entregar o parecer do relatório final da Bolsa, nos prazos requeridos;
- d) comunicar, imediatamente, ao Coordenador do SCI, qualquer alteração ou mudança na sua situação, ou na situação do bolsista, que possa vir a conflitar com os requisitos para concessão da Bolsa PCI;
- e) responder a qualquer esclarecimento solicitado pelo CNPq, em relação à implementação da Bolsa, inclusive após o encerramento da mesma.

12.3 – Qualquer comunicação entre o bolsista, supervisor e o CNPq, referente ao processo de

indicação, implementação e pagamento da Bolsa, deverá ser encaminhada somente através do e-mail pci@cbpf.br.

13 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

13.1 – Não caberá o direito de impugnar os termos desta Chamada Pública após o prazo disposto para impugnação no Cronograma (item 2) deste Edital.

13.1.1 – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida ao Diretor do CBPF, por correspondência eletrônica, através do e-mail pci@cbpf.br, seguindo as normas do processo administrativo federal (lei nº 9.784, de 29/01/1999).

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pela RN 026/2018 do CNPq e Portaria 2.195/2018 do MCTIC.

14.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Diretor do CBPF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3 – O Diretor do CBPF reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2020.

Ronald Cintra Shellard - **Diretor do CBPF**